



MENSAGEM Nº 04/2023

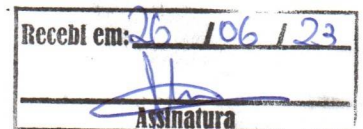
São Fernando/RN, 22 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Projeto de Lei que abre ao Orçamento do Município São Fernando Lei 856/2022 - LOA-Exercício 2023 Crédito Especial.
2. O Município de São Fernando através deste Projeto de Lei vem solicitar abertura de Crédito Especial ao Orçamento da Fundo Municipal de Assistência Social para adequar as atuais necessidades de execução das despesas das dotações Orçamentárias
3. O pleito viabilizar-se-á mediante Projeto de Lei, a ser submetido à apreciação da Câmara Municipal de São Fernando, por se tratar de inclusão de dotação Orçamentária não contemplada no Orçamento, à conta de crédito Especial, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição.
5. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que visa à abertura do referido crédito Especial.

Respeitosamente,

  
Genilson Medeiros Maia  
Prefeito





PROJETO DE LEI 20/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2023, a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), com a finalidade específica de inserir dotação orçamentária não contemplada no orçamento vigente na dotação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social, conforme desdobramento a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 10002 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 8 – Assistência Social

**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 81 – Assistência Social

**Ação:** 1.119 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social-PROCAD-SUAS

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....R\$ 6.500,00

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 5.500,00

**FONTE:** 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será oriundo do excesso de arrecadação conforme Portaria nº 871/2023; Resolução CNAS/MDS 96/2023; Resolução 01/2023 CIT do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme anexo I.

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel. Fax: (84) 3428 - 0001

Site: [www.saofernando.rn.gov.br](http://www.saofernando.rn.gov.br) E-mail: [pmsfrn@bol.com.br](mailto:pmsfrn@bol.com.br)



**Artº 3º** - Fica o Poder executivo autorizado a reabrir crédito especial para esta dotação via Decreto até o limite necessário a atender a presente ação.

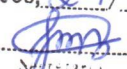
**Artº 4º** - Ficam automaticamente alterados o Plano Plurianual 2022 – 2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, com a inclusão deste crédito adicional, autorizando-se o executivo à proceder aos devidos ajustes orçamentários, bem como a reabertura do crédito especial.


**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando, 22 de junho de 2023



**Genilson Medeiros Maia**  
Prefeito

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 27/06/23  
  
Secretário

APROVADO em única discussão por Unanimidade obs. edia presentes Sala das Sessões, 29/09/23  
  
Secretário





**CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
**ANEXO**

FONTE: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social  
FNAS

Portaria nº 871/2023; Resolução CNAS/MDS 96/2023; Resolução 01/2023 CIT do Ministério  
do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

1) Previsão da receita para exercício 2023	0,00
2) Arrecadação no período de janeiro a junho/2023	12.000,00
3) Total da arrecadação prevista para 2023(conf. LOA)	0,00
4) Total da arrecadação prevista para o exercício 2023	0,00
5) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	
a) Previsão Receita para 2023(LOA)	0,00
b) Valor arrecadado até junho 2023	12.000,00
c) Valor estimado para arrecadação –até dezembro	0,00
d) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	12.000,00
e) Valor Utilizado	0,00
f) Valor Utilizado neste decreto	12.000,00
g) Saldo de excesso em 22/06/2023	0,00



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

### **PARECER**

#### **(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)**

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 02 de agosto de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 20/2023** do Chefe do Poder Executivo Municipal, que busca a autorização legal da Câmara Municipal de São Fernando/RN para abertura de crédito especial no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), no orçamento do exercício de 2023, e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; sobre abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de créditos; fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores; prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara; veto que envolva matéria de ordem financeira; além de elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário; acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento; elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e também sobre o mérito das proposições; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 20/2023** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 29 de setembro de 2023.

**Vereador José Dinovan de Araújo**

Relator

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

**Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN**





Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

VOTOS DOS INTEGRANTES  
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( )	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( )	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim ( ) Não ( )	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN





**ESTADO DO RIO DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**



Parecer nº \_\_\_\_\_/2023 do Projeto de Lei nº 20/2023

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA e REDAÇÃO**

**DATA RECEBIMENTO PELA CÂMARA: 26/06/2023**

**MATÉRIA: Projeto de Lei nº 20 de 22 de junho de 2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo**

**EMENTA DA MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00(dize mil reais) no orçamento do exercício de 2023."**

**RELATOR: Ver. Jubson Simões**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 20/2023, de autoria do Poder Executivo, tramita nesta Casa Legislativa e encontrando-se nesta Comissão atendendo as normas regimentais constantes nos artigos 53, 80 a 88 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

A proposição tem como objetivo a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00(dize mil reais) no orçamento do exercício de 2023, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social, para contemplar dotação orçamentária específica no Orçamento



**ESTADO DO RIO DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

---

Municipal do exercício de 2023.

Como visto no arcabouço do Projeto de Lei nº 20/2023, tal valor em abertura de crédito especial solicitado pelo Chefe do Executivo Municipal, visa aplicar o valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais), no Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social- PROCAD-SUAS.

Inicialmente, cabe analisar a iniciativa, a qual está correta por força do disposto no Art. 74 da Lei Orgânica do município, de competência privativa do Prefeito Municipal.

**Art. 74 – É de competência do Prefeito:**

**I – iniciativa das leis, nos casos previstos nesta lei.**

Nessa esteira, tem-se que a proposição em tela não possui qualquer inconformidade formal ou material, estando de acordo com a legislação sobre a matéria.

Abaixo apresentamos o teor do Projeto de Lei e sua aplicação:





**ESTADO DO RIO DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2023, a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), com a finalidade específica de inserir dotação orçamentária não contemplada no orçamento vigente na dotação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social, conforme desdobramento a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 10002 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 8 – Assistência Social

**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 81 – Assistência Social

**Ação:** 1.119 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro

Único no Sistema Único da Assistência Social-PROCAD-SUAS

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....R\$ 6.500,00

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 5.500,00

**FONTE:** 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS

**VOTO DO RELATOR**

Concordes com a proposição encaminhada pelo Excelso Prefeito Municipal, observa-se que a matéria disposta no Projeto de Lei nº 20/2023, em análise, reúne condições constitucionais e legais, tanto formal quanto material, para submeter-se ao devido processo legislativo e subsequente deliberação plenária.

**ENCAMINHAMENTO DO PARECER**

Ante ao exposto, este Relator conclui pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 20/2023 e encaminha para discussão e deliberação desta Comissão para posterior tramitação, observando os ditames legais.



ESTADO DO RIO DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO



É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2023.

Ver. JUBSON SIMÕES  
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.**

PARECER N.º \_\_\_\_\_/2023  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão acima apontada, dentro da respectiva competência, entende, **por unanimidade**, em emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente do Projeto de Lei nº 20/2023, **conforme assinaturas postas pela Aprovação do Relator.**

Quanto ao mérito e conveniência da Propositura, deixamos a decisão final a cargo do Douto Plenário.

São Fernando, 29 de setembro de 2023.

Ver. Jubson Simões - PL  
Presidente/Relator

Ver. Fernanda Lins de Medeiros Maia  
Membro

Ver. José Dinovan de Araújo - PL  
Membro